



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.151, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para empresas privadas realizarem, gratuitamente, a pintura de fachadas de residências em áreas urbanas, mediante contrapartida publicitária."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a realização de serviços gratuitos de pintura de fachadas de residências por empresas privadas, mediante parceria com o Poder Público ou diretamente com os proprietários, nos termos desta Lei, denominada "Programa Fachada Solidária".

ARTIGO 2º – A prestação do serviço de pintura gratuita deverá observar os seguintes critérios:

- I – O imóvel beneficiado deverá estar localizado em área urbana e ser de propriedade de pessoa física, cuja renda mensal familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da solicitação;
- II – O serviço será ofertado de forma voluntária pela empresa, sem custos diretos ao proprietário;
- III – A escolha das residências beneficiadas poderá ser feita por meio de inscrição voluntária dos moradores ou indicação do Poder Público.

ARTIGO 3º - Como contrapartida, a empresa responsável pela pintura poderá expor sua marca ou publicidade no imóvel beneficiado, respeitando as seguintes regras:

- I – A propaganda poderá ser afixada temporariamente, pelo período máximo de 1 (um) ano, em local visível da fachada ou por meio de placas removíveis;
- II – O tamanho da publicidade deverá ser de no máximo 25 cm x 30 cm;
- III – É vedada a veiculação de publicidade de produtos ilícitos, de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer conteúdo ofensivo ou discriminatório.

ARTIGO 4º - A empresa interessada em oferecer o serviço deverá cadastrar-se previamente junto à Secretaria de Ação Social, apresentando:

- I – CNPJ e comprovação de regularidade fiscal;
- II – Termo de compromisso firmado com o proprietário do imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - O Poder Público poderá firmar parcerias com empresas para estimular o programa, garantindo a padronização e fiscalização dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria